ATA DE REGISTRO DE PREÇO
PREGÃO ELETRÔNICO 002/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 790/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO, CELEBRADA ENTRE FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPURANGA, E O FORNECEDOR ***DROGAFONTE LTDA****, conforme apresentado abaixo;*

ATA 018 - P – ARP/2025.

DAS PARTES:

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPURANGA, inscrito no CNPJ Nº 11.321.092/0001-28, com sede na rua 47 nº 875, centro, Itapuranga-GO, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, nomeada através do Decreto nº. 005/2025/GPGPF, de 02/01/2025, senhora **DIONICE MARIA RODRIGUES**, brasileira, portadora do RG nº. 3959176/DGPC-GO, inscrita no CPF/MF sob o nº. 928.380.061-34, residente e domiciliada na Rua 45, nº. 981, Centro, Itapuranga – Go**.**

FORNECEDOR: DROGAFONTE LTDA, pessoa Jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 08.778.201/0001 – 26, estabelecida na Rodovia BR 101 Norte, S/N, KM 56, 6, Galpão 01 e 02, Setor Jardim Paulista, CEP: 53.409 - 260, em Paulista - PE, representada pelo sócio **Eugênio José Gusmão da Fonte Filho**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG n.º 16220240 – SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº. 293.247.854 - 00, residente e domiciliado em Recife - PE, doravante denominada de **FORNECEDOR**.

FUNDAMENTO: Esta Ata de Registro de Preço tem origem da licitação realizada na modalidade, **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025**, cuja Adjudicação e Homologação, se deu a favor do presente fornecedor, nos termos do que dispões a Lei Federal 14.133/21, IN TCM-GO 009/2023, e ao processo administrativo nº. 790/2025.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 REGISTRO DE PREÇO, PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, LEITES, SUPLEMENTOS ALIMENTARES, EQUIPAMENTOS, INSTRUMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES E LABORATORIAIS, E EPI – EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

DROGAFONTE LTDA:08778201000126
Assinado de forma digital por DROGAFONTE LTDA:08778201000126
Dados: 2025.04.24 17:36:42 -03'00'

1.2 Vincula-se a esta Ata de Registro de Preço, o edital de licitação, Termo de Referência e a proposta do fornecedor e todas as exigências da Lei Federal 14.133/21, mesmo que não esteja expressa nesta Ata de Registro de Preço.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 Através da presente ata, fica registrado os valores, conforme descrição do produto, unidade, quantidades, marca e valores unitários e total, apresentado abaixo:

ITEM	PRODUTO	UNIDADE	MARCA	QTD	VALOR	TOTAL
15	ADRENALINA INJETÁVEL 1 MG/ML AMPOLA	UNIDADE	HIPOLABOR-MG (MG)	5.000,0000	0,9020	4.510,0000
25	AMIODARONA 50 MG/ML AMPOLA COM 3 ML	AMPOLA	HIPOLABOR-MG (MG)	3.000,0000	3,0680	9.204,0000
29	AMOXICILINA SUS. ORAL 50MG/ML 60 ML	FRASCO	PRATI DONADUZZI-PR	6.000,0000	2,8200	16.920,0000
40	BENSILATO DE ANLODIPINA 5 MG	COMPRIMIDO	GEOLAB-GO (GO)	65.000,0000	0,0240	1.560,0000
47	BIPERIDENO 2 MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	CRISTALIA-SP (SP)	40.000,0000	0,2750	11.000,0000
56	BROMOPRIDA INJETAVEL 5MG\ML IV AMPOLA COM 2ML	AMPOLA	HIPOLABOR-MG (MG)	15.000,0000	1,2910	19.365,0000
60	BUPIVACAÍNA CLORIDRATO SOLUÇÃO INJETÁVEL 0,5% FRASCO COM 20ML SOLUÇÃO ESTERIL	AMPOLA	HIPOLABOR-MG (MG)	500,0000	5,3580	2.679,0000
62	CAPTOPRIL 25 MG	COMPRIMIDO	GEOLAB-GO (GO)	50.000,0000	0,0200	1.000,0000
63	CARBAMAZEPINA 200 MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	HIPOLABOR-MG (MG)	160.000,0000	0,1590	25.440,0000
87	CLONAZEPAM 2 MG	COMPRIMIDO	GEOLAB-GO (GO)	60.000,0000	0,0440	2.640,0000
88	CLONAZEPAM 2,5MG\ML FRASCO COM 20ML	FRASCO	GEOLAB-GO (GO)	1.200,0000	1,9850	2.382,0000
120	DEXCLORFENIRAMINA COMPRIMIDO 2MG.	COMPRIMIDO	GEOLAB-GO (GO)	30.000,0000	0,0400	1.200,0000
122	DIAZEPAM 10 MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	SANTISA-SP (SP)	64.000,0000	0,0430	2.752,0000
150	ETOMIDATO 2MG\ML AMPOLA COM 10ML	AMPOLA	CRISTALIA-SP (SP)	200,0000	11,6300	2.326,0000
165	FUROSEMIDA 10 MG/ML 2 ML INJETÁVEL IV	AMPOLA	HYPOFARMA-MG (MG)	3.000,0000	0,6800	2.040,0000
174	GLICOSE 25% 10 ML INJETÁVEL	AMPOLA PLASTICA	SAMTEC (SP)	1.800,0000	0,5560	1.000,8000
208	LEVOFLOXACINO 5MG/ML SOL. INJETAVEL BOLSA PLASTICA 100ML.	BOLSA	HALEX ISTAR (GO)	1.500,0000	8,2700	12.405,0000
212	LIDOCAINA CLORIDRATO + EPINEFRINA SOL. INJ. 2% + 1.200.000 20ML FR/AMP.	FRASCO/AMPOLA	HYPOFARMA-MG (MG)	500,0000	5,3800	2.690,0000
215	LIDOCAINA SPRAY 10% 50 ML	FRASCO	HIPOLABOR-MG (MG)	40,0000	38,9360	1.557,4400
222	METFORMINA 500MG	COMPRIMIDO	PRATI DONADUZZI-PR	80.000,0000	0,1190	9.520,0000
232	METRONIDAZOL 0,5% SOL. INJETAVEL COM 100ML	BOLSA	HALEX ISTAR (GO)	1.500,0000	4,3820	6.573,0000
236	MICONAZOL CREME VAGINAL 2% 20MG\G BISNAGA 80 GRAMAS, COM APLICADORES	UNIDADE	PRATI DONADUZZI-PR	600,0000	7,9300	4.758,0000
241	MORFINA INJETAVEL 10MG/ML COM 1ML	AMPOLA	HIPOLABOR-MG (MG)	2.000,0000	2,2300	4.460,0000
271	PREDNISONA 5 MG	COMPRIMIDO	HIPOLABOR-MG (MG)	20.000,0000	0,0600	1.200,0000

DROGAFONTE LTDA:08778201000126
Assinado de forma digital por DROGAFONTE LTDA:08778201000126 Dados: 2025.04.24 17:36:54 -03'00'

275	PROMETAZINA 25MG/ML AMPOLA COM 2 ML	AMPOLA	HIPOLABOR-MG (MG)	3.000,0000	3,2700	9.810,0000
276	PROMETAZINA 25 MG	COMPRIMIDO	CRISTALIA-SP (SP)	30.000,0000	0,1200	3.600,0000
284	SAIS P/ REIDRATAÇÃO ORAL PÓ P/ SOLUÇÃO ORAL 27,9 GR ENVELOPES COM 50 UNIDADES	CAIXA	MAYBEN (SC)	1.000,0000	30,9900	30.990,0000
286	SEVOFLURANO COM 250 ML (SOLUÇÃO PARA INALAÇÃO)	FRASCO	CRISTALIA-SP (SP)	120,0000	376,0000	45.120,0000
TOTAL						**R$ 238.702,24**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO

3.1 Os pedidos para aquisição dos produtos serão feitos pelo Fiscal de Contratos da Secretaria Municipal de Saúde de Itapuranga em conjunto com a farmacêutica coordenadora.

3.2 O recebimento e conferência dos produtos será realizado pelo servidor responsável pela gestão e fiscalização dos contratos da Secretaria Municipal de Saúde de Itapuranga o senhor Schineider Campos de Andrade em conjunto com a Coordenadora da Farmácia.

3.3 Todos os produtos de EPI – Equipamentos de proteção individual, exemplo; máscaras, aventais, luvas, óculos e outros deverão possuir Certificado de Aprovação (CA) emitido pelo Ministério do Trabalho (MTE).

3.4 Todos os produtos devem ser de primeira qualidade, e atender todas as normas de segurança e qualidade de todos os órgãos de segurança e reguladores Nacional, Estadual, e Municipal em Especial “ANVISA E INMETRO”.

3.5 Os produtos destinados à saúde, farmacêuticos, correlatos, saneantes, cosméticos, equipamentos em geral, que não sejam insetos pela Anvisa, DEVERÃO POSSUIR REGISTRO DO PRODUTO NA ANVISA.

3.6 Na data da entrega dos medicamentos, a validade dos mesmos não poderá ter seu vencimento inferior à 12 (doze) meses de validade, ou 80 % de sua validade para produtos com validade inferior à 12 (doze) meses.

3.7 O fornecedor terá prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos para a entrega da medicação, após a emissão da solicitação de compra.

3.8 Os medicamentos serão fornecidos de ACORDO COM AS NECESSIDADES da Secretaria Municipal de Saúde de Itapuranga, pelas empresas vencedoras da licitação.

3.9 No valor do produto está incluso todos os custos diretos e indiretos, ***FRETE***, tributos e/ou impostos, taxas, bem como quaisquer outras despesas incidentes na execução do fornecimento.

3.10 Se os produtos não obedecerem estritamente, as especificações constantes no Termo de Referência que deu origem a esta Ata de Registro de Preço, os produtos não serão aceitos.

3.11 O fornecedor, uma vez ciente dos requisitos supramencionados não os atender de acordo com este termo de referência, incorrerá nas sanções administrativas previstas na Lei 14.133/21.

3.12 Os medicamentos e produtos serão recebidos, da seguinte forma:

a) Provisoriamente, para posterior verificação de sua conformidade com a especificação, se for atestada sua qualidade e conformidade aos termos do Edital, serão recebidos em caráter definitivo;

DROGAFONTE LTDA:08778201000126
Assinado de forma digital por DROGAFONTE LTDA:08778201000126 Dados: 2025.04.24 17:37:02 -03'00'

b) Definitivamente, após a verificação das quantidades e qualidade;

3.13 Caso o produto seja considerado INSATISFATÓRIO, será lavrado TERMO DE RECUSA, no qual se consignará as desconformidades verificadas, devendo ser substituído, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis:

3.14 Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo, determinando sua substituição ou rescindindo a ata de registro, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

3.15 Se disser respeito à diferença de quantidade, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

3.16 Na hipótese de complementação, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

3.17 As notas fiscais devem acompanhar os produtos, e serem enviadas em arquivo PDF para farmacêutica coordenadora da Farmácia.

3.18 Horário de recebimento de mercadoria: 07h às 11h e das 13h às 17h (Segunda à Sexta-feira).

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

4.1 Durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preço, que será pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada, não haverá reajuste de preço, sendo garantido ao fornecedor e a Administração Pública uma relação igualitária durante todo o período do contrato, mantendo o equilíbrio econômico-financeiro, conforme previsto no Art. 124, inciso II, alínea “d” da Lei Federal 14.133/21;

4.2 Caso haja alteração na Ata de Registro de Preço que aumente ou diminua os encargos do pactuado, a Administração deverá restabelecer, por meio de termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

4.3 O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

4.4 Os preços registrados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços adjudicado.

4.5 Para aplicação do equilíbrio financeiro da Ata de Registro de Preço, o fornecedor deverá apresentar notas fiscais com data de emissão próxima a data da sessão de licitação (não superior a 60 dias da realização da sessão), e notas fiscais atual que justifique a correção no valor do produto, as notas fiscais de aquisição dos produtos pelo fornecedor para pedido de reequilíbrio não poderá ter emissão com data superior a 60 (sessenta) dias da data de abertura da sessão do Pregão Eletrônico que deu origem a presente Ata de Registro de Preço.

4.5.01 As notas fiscais deverão serem apresentadas de um mesmo fornecedor, de mesmo produto e marca apresentada na proposta da licitante vencedora.

DROGAFONTE LTDA:08778201000126
Assinado de forma digital por DROGAFONTE LTDA:08778201000126 Dados: 2025.04.24 17:37:11 -03'00'

CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA

5.1 O fornecimento dos produtos objeto desta ata de registro de preço, deverá ser realizada conforme previsto na Cláusula Terceira.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

6.1 O valor total da Ata de Registro de Preço é **R$ 238.702,24 (Duzentos e trinta e oito mil, setecentos e dois reais e vinte e quatro centavos),** a serem pagos mediante a emissão de notas fiscais.

6.2 Os pagamentos pela aquisição dos produtos, serão realizados em até 30 (trinta) dias a contar da data da entrega dos produtos, e apresentação de notas fiscais

6.3 As Notas Fiscais deverão conter no mínimo os seguintes dados:

a) Data de emissão

b) Estar endereçada ao órgão solicitante, ao seu respectivo CNPJ;

c) Quantidade fornecida;

d) Especificações dos produtos;

e) Preços unitários e total;

6.4 O fiscal do contrato somente atestará o recebimento do objeto e liberará a (s) Nota(s) Fiscal(is) para pagamento quando cumpridas pela Contratada, todas as condições pactuadas.

6.5 O fiscal da Ata de Registro de Preço, é o senhor, *Schineider Campos de Andrade*.

6.6 O pagamento somente será efetuado após a comprovação pelo fornecedor que se encontra em dia com suas obrigações fiscais e sociais, mediante apresentação de Certidões perante os seguintes órgãos: Receita Federal do Brasil, Justiça do Trabalho, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, Secretaria da Fazenda do Estado sede da licitante e com o Município Sede da Licitante.

6.7 As notas fiscais devem acompanhar os produtos, e serem enviadas em arquivo PDF para farmacêutica coordenadora da Farmácia.

6.8 O pagamento será realizado após a completa entrega de todos os produtos que consta na ordem de fornecimento, enquanto a totalidade dos itens dos produtos da ordem de fornecimento não forem entregues, não haverá pagamento.

CLÁUSULA SETIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VIGÊNCIA

6.9 As despesas decorrentes da presente aquisição correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

PROGRAMA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE

DROGAFONTE LTDA:08778201000126
Assinado de forma digital por DROGAFONTE LTDA:08778201000126 Dados: 2025.04.24 17:37:20 -03'00'

BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA	10.301.0024.2.163.3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	00676	102/107/131/ 125
BLOCO DE ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR	10.302.0022.2.162.3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	0665	102/107/131/ 125
MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	10.122.0021.2.036.3.3.90.32	MATERIAL, DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	298	102 / 125
MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	10.122.021.2.036.3.3.90.91	SENTENÇAS JUDICIAIS	304	102 / 125

7.1 A vigência da ata de registro de preço será pelo período de **12 (doze) meses** e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso para o município, por meio de termo aditivo na forma do Art. 84 da Lei Federal 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

8.1 Além das resultantes da Lei Federal 14.133/21, a contratada se obriga, nos termos do pactuado, a:

a) Após a homologação da licitação, comparecer para assinatura da Ata de Registro de Preço, no prazo de até 05 (cinco) dias, contados do recebimento da convocação formal, conforme o caso;

b) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do município;

c) Manter durante toda a execução do termo respectivo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

d) Fazer as entregas conforme solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde.

8.1.1 O fornecedor está obrigado a responsabilizar-se por danos causados diretamente ao município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução desse termo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade e fiscalização ou acompanhamento pelo município.

8.1.2 O fornecedor está obrigado a assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando: em decorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridas em dependências do município.

8.1.3 Responsabilizar pela qualidade dos produtos fornecidos;

8.1.4 Observação da legislação ambiental: Conforme as leis, decretos e normas infralegais federais, estaduais e municipais incidentes no caso concreto com o compromisso da sua regular observância. Descrever as ações que serão efetuadas para observância da legislação referida.

DROGAFONTE LTDA:08778201000126 Assinado de forma digital por DROGAFONTE LTDA:08778201000126 Dados: 2025.04.24 17:37:29 -03'00'

8.1.5 Cumprir a exigência de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.2 **OS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, OBRIGA-SE A**:

a) Acompanhar e fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preço;

b) Rejeitar os produtos que não atendam as necessidades da administração pública municipal;

c) Proceder ao pagamento, na forma e no prazo pactuado;

d) Comunicar ao fornecedor, possíveis desconformidade do produto com as especificações da Cláusula Segunda, para imediata correção pelo fornecedor;

e) Emitir as ordens de fornecimento, assinadas pelas autoridades competentes.

CLÁUSULA NONA - DO FISCAL

9.1 A fiscalização da Ata de Registro de Preço ficará a cargo do servidor, *Schineider Campos de Andrade*.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1 O fornecedor comete infração administrativa, nos termos da lei, com dolo ou culpa, quando:

10.1.1 Não celebrar a Ata de Registro de Preço ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.1.1 Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.1.2 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.

10.1.3 Fraudar a licitação.

10.1.4 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

10.1.4.1 Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

10.1.4.2 Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.1.4.3 Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

10.1.5 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

10.1.6 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

10.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.2.1 Advertência;

10.2.2 Multa;

10.2.3 Impedimento de licitar e contratar e

DROGAFONTE LTDA:087782010001 26
Assinado de forma digital por DROGAFONTE LTDA:08778201000126 Dados: 2025.04.24 17:37:37 -03'00'

10.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.4 Na aplicação das sanções serão considerados:

10.4.1 A natureza e a gravidade da infração cometida.

10.4.2 As peculiaridades do caso concreto

10.4.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes

10.4.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública

10.4.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.5 A multa será recolhida em percentual de 20% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da comunicação oficial.

10.5.1 Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, a multa será de 5% do valor da Ata de Registro de Preço.

10.5.2 Para as infrações previstas nos itens 10.1.2, 10.1.3, 10.1.4, 10.1.5 e 10.1.6, a multa será de 20% do valor da Ata de Registro de Preço.

10.6 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.7 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.8 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo de 3 (três) anos.

10.9 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.2, 10.1.3, 10.1.4, 10.1.5 e 10.1.6, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

10.10 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.1.1, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

10.11 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias

DROGAFONTE LTDA:08778201000126 6
Assinado de forma digital por DROGAFONTE LTDA:08778201000126 Dados: 2025.04.24 17:37:46 -03'00'

conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.12 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.13 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.14 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.15 A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SOBRE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO

11.1 Poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

a) Apresentar justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

b) Demonstrar que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei 14.133/21;

c) Prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

11.2 A faculdade de aderir à ata de registro de preços na condição de não participante poderá ser exercida, na forma da Lei nº. 14.770/23, por;

a) Órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora federal, estadual ou distrital ou;

b) Por órgãos e entidades da Administração Pública municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora municipal, desde que o sistema de registro de preços tenha sido formalizado mediante licitação.

11.3 As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o item 11.1, não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

DROGAFONTE LTDA:08778201000126 Assinado de forma digital por DROGAFONTE LTDA:08778201000126 Dados: 2025.04.24 17:37:56 -03'00'

11.4 O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o item 11.1, não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

11.5 É vedado aos órgãos e entidades da Administração Pública federal a adesão à ata de registro de preços gerenciada por órgão ou entidade estadual, distrital ou municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA

12.1 Considerando que o fornecedor entregara o objeto da presente Ata de Registro de Preço, conforme demanda do município, não haverá garantia, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 Fica eleito o foro da Cidade de **ITAPURANGA** para dirimir todas as questões emergentes deste, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.2 E assim, por estarem justos, acordados, assinam este instrumento, as partes, na presença das testemunhas, que também o assinam.

ITAPURANGA - GO, 23 de abril de 2025.

_____

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPURANGA
DIONICE MARIA RODRIGUES
Secretária Municipal de Saúde

DROGAFONTE LTDA:08778201000126
Assinado de forma digital por DROGAFONTE LTDA:08778201000126
Dados: 2025.04.24 17:38:04 -03'00'

_____

DROGAFONTE LTDA
CNPJ sob nº 08.778.201/0001 – 26
Eugênio José Gusmão da Fonte Filho
Sócio

TESTEMUNHAS:

1 - NOME:_____

CPF: _____

2 – NOME: _____

CPF: _____